

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2011

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILMO PEDRO DE SOUZA, e, SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALÕES CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE BELEZA DO TRIÂNGULO MINEIRO E AUTO PARANAÍBA, CNPJ n. 20.751.053/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 à 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Institutos de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estéticas, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas e esteticistas autônomas. (4º grupo do 2º Plano do CNTC), de acordo com o parágrafo 2º do artigo 611 e artigo 577, ambos da CLT, bem como, todos seus empregados, independente do cargo ou função que ocupa, na base territorial do Sindicato Profissional, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Água Comprida/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Capinópolis/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Douradoquara/MG, Estrela do Sul/MG, Grupiara/MG, Guimarânia/MG, Gurinhatã/MG, Indianópolis/MG, Ipiacaçu/MG, Iraí de Minas/MG, Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Lagoa Formosa/MG, Limeira do Oeste/MG, Matutina/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Perdizes/MG, Prata/MG, Pratinha/MG, Rio Paranaíba/MG, Romaria/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, São Francisco de Sales/MG, São Gotardo/MG, Tiros/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional serão reajustados a partir de 01 de maio de 2010, retroativamente, obedecendo ao seguinte escalonamento:

PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIOS DE INGRESSO - Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2010, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme planilha que se segue:

a)	PISO SALARIAL Para jornada de 220 horas Para jornada especial - 12x36	600,00 600,00
b)	SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	600,00
c)	BARBEIROS	735,00
d)	CABELEIREIROS	761,00
e)	AUXILIAR DE CABELEIREIRO	600,00
f)	CAIXAS	600,00
g)	ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	600,00
h)	ENGRAXATES	600,00
i)	CALISTAS, MANICURES, PEDICURES	634,00
j)	DEPILADORES, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS	ESTETICISTAS, 691,00
k)	INSTRUTORES	1.021,00
l)	GERENTES	1.046,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao comissionista misto será garantido o piso da categoria e ao comissionista puro o piso salarial acrescido do percentual de 12% (doze por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados, cujos salários, em 30 de abril de 2009, excedam ao valor do piso mínimo determinado em CCT, aplicar-se-á o índice de 6,00% sobre o salário fixo.



PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado, que toda 2ª segunda feira de carnaval, considerar-se-á data de descanso da Categoria Profissional, sendo que, o labor nesta data, deverá ser remunerado com adicional de 100%;

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL – HORISTA

Será permitida a contratação de empregados denominados “horistas”, nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo da hora, será de R\$ 4,00, acrescido do DSR, e, do adicional de 8% de produtividade (cláusula 8ª), sendo que, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva, receberá salário base, inferior à R\$ 510,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão conceder a seu critério “benefício alimentação” em moeda corrente, não constituindo tal liberalidade, em parcela salarial ou acessórias dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL


Os empregadores concederão adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% do salário do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados no desempenho de suas funções poderão ser descontados nos termos do artigo 462, da CLT, independente de dolo ou culpa.



CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADE DE FILIAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao sindicato profissional devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o oitavo dia útil do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO MÉDICO / ASSISTENCIAL

Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

Caso a empresa, em comum acordo com o funcionário forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese outra fonte de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA SALARIAL

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham, salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de trabalho inclusive as horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS IN NATURA

As empresas que fornecerem benefícios in natura (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras serão pagas com um adicional de 65% (Sessenta e Cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem pela jornada de 07:20 (sete horas e vinte minutos) de efetivo labor por dia, durante seis dias da semana, pagarão as horas excedentes de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais como extras, acrescidas com o adicional acima estabelecido, não podendo compensar as horas extras excedentes à partir da terceira hora extra diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, independentes do número de funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões percebidas pelo empregados, integram o salário base para efeito de cálculo para fins de pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos seis meses de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUENIO OU ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Aos trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser-lhe-á concedido um abono, mês a mês, no valor equivalente a 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base fixo mensal, integrando ao salário, ressalvando-se que no mês em que o trabalhador tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos seis últimos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclusivamente na jornada 12x36 em toda sua extensão, a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

As empresas concederão a seus empregados uma quantia mensal no valor correspondente a 8,0% (oito por cento), incidente sobre o salário mensal do empregado a título de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados que recebem salário à base de comissões, ou que tenham salários variáveis, fica assegurado, como garantia mínima, o valor equivalente ao piso salarial ajustado neste instrumento coletivo, observando-se a jornada de trabalho disposto na cláusula 1ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, como prêmio mensal de caráter indenizatório, com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de quebra de caixa, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial. Fica estabelecido que o empregado - caixa, ao entregar o seu acerto à tesouraria, deverá apresentar demonstrativo de valores e notas correspondentes, e caso haja alguma diferença em sua prestação de contas, deverá apresentar de imediato o "vale" correspondente à falta apontada, devidamente assinada.

Havendo no demonstrativo do acerto de caixa qualquer diferença, e o empregado - caixa não tiver assinado o "vale" da falta apresentada por ele, deverá, no primeiro dia após a conferência de seu caixa, assinar o documento representativo da diferença encontrada, devendo objetivamente constar no documento "falta de caixa".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregados que se utilizarem meio de transporte próprio para comparecerem ao trabalho não fazem jus ao recebimento do vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que se utilizarem de meio de transporte "próprio", para irem e virem do trabalho, não fazem "jus" ao recebimento do Vale Transporte, neste caso, PODERÁ o Empregador, DE FORMA FACULTATIVA, conceder-lhes AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios delas decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÕES

Os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para a mesma função, e que tenham trabalhado para a mesma empresa, sendo necessário à comprovação de experiência anterior de no mínimo dois anos na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em juízo o justo motivo para a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DATA DA HOMOLOGAÇÃO

A empresa empregadora comunicará, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 05 (cinco dias) da data do acerto, horário e o local para a homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No dia marcado para a homologação, de acordo com o prazo determinados em lei, o não comparecimento do empregado ou qualquer indisponibilidade para a homologação por parte do Sindicato profissional, este se obriga a fornecer à empresa um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-a do pagamento de qualquer multa, sendo neste ato, marcada nova data e horário para a homologação, ressaltando que quando o prazo legal recaia em sábados, domingos e feriados, deverão ser prorrogados para o primeiro dia útil posterior, sob pena do pagamento da multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão obrigatoriamente formalizadas perante o Sindicato Profissional, admitindo-se, porém, onde não haja representação sindical, serão realizadas junto ao Ministério do Trabalho, ou órgão equivalente, nos termos do artigo 477, §§ 1º e 3º, da CLT, nas localidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham completado 12 (doze) meses de serviço, e que sejam abrangidos por esta convenção coletiva, serão homologadas pelo Sindicato Profissional, em sua sede, na Av: Araguari nº 1251 Bairro: Martins. No ato da homologação as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições e descontos sindicais, patronais e profissionais, dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado, ou demissionário, que tiver conseguido outro trabalho, sem ônus para as partes, desde que devidamente comprovado perante a empresa através de uma declaração do seu novo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado às empresas liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicílio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o vencimento do prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, a empresa deverá fazer constar à observação no verso do aviso prévio concedido, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA EM TEMPO PARCIAL

Fica autorizado a empresa a adotarem o regime de tempo parcial, conforme artigo 58º A e seus parágrafos da CLT, desde que haja anuência expressa do funcionário, respeitadas as cláusulas convencionais, respeitado o constante em cláusula 4ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em cursos de qualificação profissional, ficando ressalvado que durante referido tempo nenhuma remuneração será paga ao empregado, vez que estará recebendo bolsa de estudos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado pela empresa a realização de cursos profissionalizantes ou não, visando o aprimoramento profissional do empregado, não será computado como jornada de trabalho ou horas extras o período em que o mesmo estiver realizando referidos cursos, desde que as despesas decorrentes do ensino sejam custeadas pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o evento seja realizado no período considerado como turno de trabalho, não será descontado do empregado o tempo em que o mesmo permanecer realizando o curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de seguranças ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até trinta dias após a garantia estabelecida em Lei. Não será considerado este período para cumprimento de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez anterior ao aviso prévio, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Será garantida a estabilidade no emprego ao acidentado sob o gozo do auxílio – acidente até trinta dias após a estabilidade garantida em lei, quando o evento resultar de acidente no trabalho, ou de trajeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante seis meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que contar com pelo menos cinco anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, de maneira que não exceda no período, máximo de seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.


PARÁGRAFO SEGUNDO -- As empresas concederão aos seus funcionários uma folga semanal, não obrigatoriamente em dias de domingos (art. 7º, inciso XV, da C.F., art. 68 da CLT e decreto lei 27048/49).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja trabalho superior a 10 horas diárias nos finais de semana, (sexta, sábado e domingo), tendo em vista a diminuição da jornada do empregado durante a semana, fica autorizada a compensação das referidas horas excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHE

Fica estabelecido um intervalo diário de 10 (dez) minutos para lanche dos empregados. O lanche será fornecido gratuitamente pelos empregadores, não constituindo tal benefício um “plus” salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado entre as partes que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 01 (uma hora) e no máximo de até 02 (duas) horas. 

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada 12x36, haverá “obrigatoriamente” o intervalo de 1:00 hora (intervalo), concedido dentro da jornada garantindo assim a integralidade do descanso de 36:00 horas, tal condição não integra parcela salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em uma hora, havendo comum acordo entre empregador e empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA 12 X 36 (180 HORAS MENSAIS)

Faculta-se ao empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial proporcional ao estipulado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usado. Da mesma forma,

quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O atestado médico e odontológico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias úteis após a jornada faltosa. Facultando a empresa a liberalidade, desde que custear as despesas, a ratificar o referido atestado, pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 horas a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão aceitos atestados médicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES** - No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FILIAÇÃO

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se ao dirigente sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do seu Sindicato, a entidade profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante o período em que perdurar o afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

No mês de agosto de 2010 os empregadores recolherão em parcela única, a contribuição assistencial de acordo com a aprovação da Assembléia Geral, a importância de 8,0% (oito por cento), sobre o salário mensal até o limite de dois (02) pisos salariais da categoria e descontada de seus funcionários nos meses de agosto de 2009, e depositados na agência do Banco do Brasil S/A, conta 4118-1 – agência 0098-1, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Profissional. Para os empregados admitidos no período de maio/2010 a abril de 2011, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão. O empregador que descontar e não recolher ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária. Até o dia 10 do mês de agosto de 2010, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional listagem contendo os nomes e respectivos salários de seus funcionários, para fins de conferência e atualização cadastral.

Parágrafo primeiro: Conforme (TAC nº 153/2009 - MPTb) Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora do Município de Uberlândia), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

Parágrafo segundo – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A partir do mês de julho de 2010, e excetuando os meses em que houver outras contribuições a favor do Sindicato Obreiro, os empregadores descontarão como simples intermediários, dos salários de todos os seus empregados, mensalmente, a importância de 1,0% (um por cento) incidente sobre o salário fixo individual, a título de Contribuição Confederativa, e que será repassada ao Sindicato Obreiro, através de

depósito a ser realizado junto à Caixa Econômica Federal, conta 500.248-7, Agência 0161, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato profissional. O depósito deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: Conforme (TAC nº 153/2009 – SETH-TAP/MPTb) Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora do Município de Uberlândia), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

Parágrafo segundo – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

Parágrafo terceiro – A distribuição dos valores recolhidos será efetuada da seguinte forma:

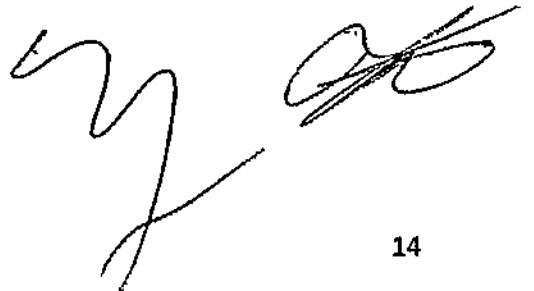
- a)- 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Uberlândia;
- b)- 10% (dez por cento) para a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Minas Gerais e;
- c)- 05% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em favor do Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba. uma Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que se trata esta cláusula será recolhida até 30/08/2010, no valor de R\$ 78,85 (setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) por estabelecimento, através de guias encaminhadas pelo Sindicato às empresas. No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito por **ORDEM DE PAGAMENTO** para crédito da conta nº 501.130-8 da Caixa Econômica Federal, Agência 160 – Av. Leopoldino Oliveira – Uberaba/MG, do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualizada pelo IGP-M.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos, devendo existir, entretanto lista dos beneficiados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA C. C. T.

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do piso mínimo vigente da categoria (220:00 hs), vertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em oito vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, e a critério da partes, registradas junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Uberaba/Uberlândia, 20 de junho de 2010.


ADEILMO PEDRO DE SOUZA - Presidente
SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA


JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO - Presidente
SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL E PROF. AUTONOMOS DA AREA DE BELE. DO TRING.
MINEIRO E ALTO PARANAIBA



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERLÂNDIA**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/UBERLÂNDIA/MG/Nº 199 /2010
_____/MG, 19 de julho de 2010.

Referência: Solicitação nº **MR033626/2010**
Processo nº **46248.001198/2010-27**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

ADEILMO PEDRO DE SOUZA - Presidente

**SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG -
19.042.324/0001-10**

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO - Presidente

**SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF. AUTONOMOS DA AREA
DE BELE. DO TRING. MINEIRO E AUTO PARAN - 20.751.053/0001-51**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº **MR033626/2010** e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **46248.001198/2010-27**, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº **MG002276/2010**.

Atenciosamente,


**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERLÂNDIA/MG**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

*****O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, CERTIFICA para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro alteração estatutária, referente ao processo de nº 46000.004779/2005-56, CNPJ: 20.751.053/0001-51, do Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba- SITA representante da categoria dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Clínicas de Estéticas, Cabeleireiros Autônomos, Barbeiros, Autônomos, Manicuras Autônomas, e Esteticistas Autônomas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascahalto Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grúpiara, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiú, Indianópolis, Ipiaca, Iral de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Raniaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo - MG, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 22.12.06 Seção I, pag. 183/184. Eu, Zilmara David de Alencar, Coordenadora-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 26 de julho de 2007.

A entidade está com suas informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES/MTE, válidas até 30 de abril de 2008.


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Relações do Trabalho